



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo: 0999/2022 - Órgão Julgador: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: MARCELO VIEIRA PAULO

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciados: LUAN CANDIDO DE ALMEIDA, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no art. 254-A, do CBJD; RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA. (SP) e C. de R. do FLAMENGO (RJ), ambos incurso no art. 213, I, § 1º, do CBJD.

Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2022, pelo Campeonato Brasileiro Série A

EMENTA: ato de reflexo e defesa do atleta que não configura agressão ou ato hostil; sinalizadores acesos por 10 segundos, sem qualquer prejuízo para a partida; absolvição pedida pela D. Procuradoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos nestes autos, em que são Denunciados LUAN CANDIDO DE ALMEIDA, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no art. 254-A, do CBJD; RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA. (SP) e C. de R. do FLAMENGO (RJ), ambos incurso no art. 213, I, § 1º, do CBJD, **ACORDAM** os integrantes da 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade ABSOLVER todos os Denunciados.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada contra LUAN CANDIDO DE ALMEIDA, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no art. 254-A, do CBJD; RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA. (SP) e C. de R. do FLAMENGO (RJ), ambos incurso no art. 213, I, § 1º, do CBJD.

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ

E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Contra o 1º Denunciado, na ítem sùmula e denúncia que o mesmo foi expulso de campo, levando cartão vermelho direto, aos 22 minutos do segundo tempo, por "Desferir um tapa em seu adversário número 34 matheus franca silva com uso de força excessiva com o jogo paralisado."

Por conta de tal fato, a D. Procuradoria pede sua condenação nas penas do art. 254-A, do CBJD.

O 1º Denunciado é primário.

Em relação aos demais Denunciados, pesa o seguinte fato narrado na sùmula e na denúncia: " Informo que aos 49 minutos do segundo tempo enquanto o jogo se encontrava paralisado foram acesos sinalizadores na área destinada aos torcedores da equipe clube de regatas do flamengo, informo que os mesmos foram apagados rapidamente e o jogo retornou normalmente após 10 segundos."

Por conta de tal fato, entende a D. Procuradoria que, em sendo o Red Bull Bragantino o mandante do jogo, tinha a obrigação de manter o estádio em perfeitas condições de uso e dar segurança a todos que lá se encontravam no estádio, impedindo que torcedores da equipe do Flamengo adentrassem ao estádio portando sinalizadores e os acendesse, colocando em risco a segurança de todos na praça desportiva.

Em razão disso, pede a condenação de ambas agremiações, nas penas do art. 213, I, § 1º, do CBJD.

As agremiações denunciadas não são primárias.

Iniciado o julgamento, a D. Procuradoria pediu a absolvição das agremiações Denunciadas.

Pela defesa do atleta Denunciado foi produzida prova de vídeo.

É o relatório.

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ

E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VOTO

No que diz respeito ao **1º Denunciado**, as imagens apresentadas destoam do narrado na súmula.

Isso se justifica, pois apesar de o árbitro estar próximo, o lance é muito rápido.

O que num primeiro momento parece ser um tapa que acerta o rosto do adversário, com a repetição das imagens percebe-se que se trata de um safanão, pelo qual o 1º Denunciado se vale para se livrar das mãos de seu adversário que estão próximas ao seu pescoço.

Desta forma, o fato não se amolda ao tipificado como agressão, como se fundou a denúncia, e tampouco ao ato hostil, tipificado no art. 250, II, do CBJD.

Assim sendo, **voto no sentido de absolver 1º Denunciado.**

Em relação aos Denunciados Red Bull Bragantino e Flamengo, tendo a própria D. Procuradoria, titular da denúncia, pugnado pela absolvição das agremiações, acolho o pedido e as **ABSOLVO.**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto no sentido de **absolver todos os Denunciados.**

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2022.


Marcelo Vieira Paulo

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ

E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709